



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO JOSÉ BURGEL
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 11 que "altera a Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, Código Tributário de Campo Novo do Parecis".

Atualmente, por meio de reuniões realizadas com as entidades de classe e empresários, nos deparamos com inúmeros questionamentos com relação à Taxa de Localização e a Taxa de Funcionamento, seja para novas empresas ou para aquelas já existentes.

Nesse sentido, visamos a alteração da atual legislação, buscando um aperfeiçoamento cada vez maior, onde possa tornar a nossa cidade mais atrativa para os empresários e por consequência, buscando a geração de emprego para nossa população.

A Constituição Federal, no seu art. 145, II, assegura que taxa é o tributo exigido em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Conforme estabelece o CTN, artigo 77, a taxa é um tributo a ser arrecadado para custear o gasto com o exercício do poder de polícia ou com serviços públicos de respectiva atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Diante disso, a finalidade principal é adequar e atualizar a legislação do Código Municipal Tributário, com objetivo de ajustar as taxas aos valores compatíveis com os gastos custeados pelo Município com o exercício do poder de polícia.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

Com apreço,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 17/11/2021 Hora: 15:31

Espécie: IDENTIFICACAO\$

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 114, de 12 de novembro de 2021 Projeto de lei nº 11.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 12 DE NOVEMBRO 2021.

Altera a Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, Código Tributário de Campo Novo do Parecis.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235 Da Taxa de Localização é a concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos face às normas urbanísticas e de polícia administrativa, pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer atividade econômica no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência;

Parágrafo único: Será exigida a licença sempre antes do início da atividade e transferência de local.

Art. 235-A Da Taxa de Funcionamento é o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial, aos estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

- a) haverá incidência da taxa a partir da constituição do estabelecimento ou instalação do estabelecimento;
- b) a obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência
- c) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem, emanadas do Poder de Polícia



Municipal, legalmente instituído;

d) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, instituídas pela legislação pertinente;

e) se ocorreu ou não mudança do ramo de atividade

f) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativo ao exercício da atividade.

§ 1º as atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente.

§ 2º No caso de primeiro licenciamento, as taxas correlatas serão calculadas, cobradas e devidas proporcionalmente aos meses restantes do exercício fiscal, na base trimestral, incluindo o mês da constituição.

NR.....

Art. 246 A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro e arrecadadas nos seguintes prazos:

I - Em se tratando da Taxa de Localização:

a) taxa será devida antes do início da atividade e cada vez que ocorrer alteração de endereço e será paga até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de alteração.

Parágrafo único: O sujeito passivo é obrigado a comunicar com antecedência mínima de 30(trinta) dias o Município, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

II - Em se tratando da Taxa de Funcionamento;

a) taxa será devida anualmente e lançada de ofício em janeiro do ano corrente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal, com data de vencimento até 31 de março do ano corrente.

Art. 245 As bases de cálculo das taxas são as constantes das Tabelas IV, V, VI e VII deste Código.



Art. 245-A O valor da Taxa de Localização de Estabelecimentos será correspondente a 1 UFCNP (Uma Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis).

Art. 245-B O valor da Taxa de Funcionamento será correspondente em UFCNP (Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), conforme parâmetros abaixo:

I- de 0 a 100,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento : R\$ 1 UFCNP.

II - de 100,01 a 300,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: R\$ 2 UFCNP.

III - de 300,01 a 1.000,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: R\$ 5 UFCNP.

IV- de 1.000,01 m² até 10.000,00 da área ocupada pelo estabelecimento: R\$ 8 UFCNP.

V – Acima de 10.001,00 m² da área ocupada pelo estabelecimento: R\$ 10 UFCNP.

§ 1º Para os autônomos e profissionais liberais o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 2 UFCNP (Duas Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis).

§ 2º Para os Mototaxistas, Taxis e Carros de Aplicativos o valor da Taxa de Funcionamento será correspondente a 1 UFCNP (Uma Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis).

§ 3º Para os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito a Taxa de Funcionamento será correspondente a 50 UFCNP (Cinquenta Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis).

§ 4º Para os Armazéns gerais de grãos a Taxa de Funcionamento será correspondente a 10 UFCNP (Dez Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis).

Art. 2º. Altera o item 2 da TABELA XI, que trata o art. 229, inciso II da Lei Complementar 020/2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150, da



Constituição Federal.

Art. 4º. Revogar Art. 245, §1º e 2º da LC 020/2008 e Lei Complementar nº 57/2014 e parágrafo único do art. 20, da Lei nº 1303, de 08 de julho de 2009, Art. 3º e 5º da Lei Complementar nº. 35, de 15 de dezembro de 2011, item 2.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretário Municipal de Administração



TABELA XI

Especificação	Valores em UFCNP
02. Alvará de qualquer finalidade expedido, anotado, alterado razão social, transferido por unidade Alvará de qualquer finalidade expedido, anotado ou transferido por unidade.	8,00%

R. Pauli

TOPOS
POR
CNP